

**Lei Nº 035/97 de 23 de Setembro de 1997.**

**SÚMULA:** "Institui o transporte urbano gratuito aos idosos com sessenta (60) anos ou mais, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o transporte em coletivos urbanos, gratuitamente, às pessoas com sessenta (60) anos ou mais, como política municipal de amparo ao idoso.

Art. 2º - Os idosos para gozarem da gratuidade concedida por esta Lei, deverão estar cadastrados e credenciados pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º - As empresas concessionárias do serviço público municipal de transporte coletivo, cumprirão os dispositivos desta Lei, como encargo social, garantindo ao idoso o deslocamento pelo itinerário da linha concedida sem restrições.

Art. 4º - A credencial a ser fornecida pela Secretaria Municipal da Ação Social, tem caráter individual e intransferível, válida somente ao idoso nela identificado

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, 23 de Setembro de 1997.

  
Hélio Gaissler de Queiroz

Prefeito Municipal

<b>PUBLICAÇÃO</b>	
ATO	Lei n.º 035/97 de 23.09.97
ORGÃO	Conceio Aluauro
EDIÇÃO nº	4
Data	21.09.97
Pg.	03
Em	21.09.97
FUNC. ENCARREGADO	

QUIM. L. INOC. Assessor Técnico Pontal